



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**

Processo nº. E-33/120.234/2006  
Data de autuação 18 de agosto de 2006  
Concessionária Águas de Juturnaíba  
Assunto Desequilíbrio Econômico Financeiro – Cobrança de  
Tarifa e Prestação de Serviço Adequado de  
Esgotamento Sanitário  
Relato 31 de março de 2009

**Serviço Público Estadual**

Processo n.º E-33/120.234/2006


Data 18/08/2006 Fls.: 195

Relatório

Rúbrica: 

Encontra-se o presente processo em fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº 284, de 12/08/2008<sup>1</sup>.

Em 03/09/2008<sup>2</sup>, a Secretária Executiva desta AGENERSA encaminha os autos à CASAN "(...) para cumprimento do disposto no art. 2º da mencionada Deliberação".

Mediante a correspondência CAJ – 235/2008, de 11/09/2008<sup>3</sup>, endereçada ao Sr. Gerente da CASAN, a Concessionária Águas de Juturnaíba apresenta "Tendo em vista o disposto no Art. 2º da Deliberação Agenera nº 284 de 12/08/08 (...), um resumo histórico das ações desenvolvidas na ETE – Ponte dos Leites em Araruama, que objetiva a adequação da sua eficiência operacional". 

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 284 DE 12 DE AGOSTO DE 2008 (publicada no DOERJ de 21/08/2008)

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/120.234/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Remeter os montantes referentes às modificações técnicas realizadas e aprovadas pela equipe técnica da AGENERSA no âmbito das obras do coletor tronco em Saquarema do Segundo Termo Aditivo da Concessionária Águas de Juturnaíba no fluxo de caixa da próxima revisão quinquenal de Contrato de Concessão desta Delegatária.

Art. 2º - Baixar o processo E-33/120.234/2006 em diligência, para que no prazo de 30 (trinta) dias a Câmara Técnica de Saneamento apresente um relatório detalhado acerca da eficiência operacional da ETE Ponte dos Leites desde o início da sua operação até a data de confecção do relatório.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Sérgio Burrows Raposo

Conselheiro

<sup>2</sup> Fls. 160.

<sup>3</sup> Encaminha, em anexo, fls. 164/166 – Análises da ETE Ponte dos Leites – Araruama – Período – 15/08/2005 a 15/07/2008.

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**

Inicialmente, lembra que "(...) a Concessionária (...) tem feito ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, diversos investimentos em melhorias e ampliação da capacidade de tratamento da referida Estação de Tratamento de Esgotos (ETE Araruama)".

Menciona as intervenções realizadas "no decurso das obras previstas no Segundo Termo Aditivo, iniciadas em agosto de 2003 e concluídas em agosto de 2006 (...)".<sup>4</sup>

Informa que, com a assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão<sup>5</sup>, "(...) foi elaborado um novo programa de obras também a ser realizado em período de três anos dos quais o primeiro já foi concluído" apresentando, a seguir, as intervenções previstas para a ETE<sup>6</sup> e afirmando que "todas estas intervenções capacitaram a unidade a realizar de forma eficiente o tratamento de todo o esgoto a ela aduzido em todo o período de funcionamento desde a sua reinauguração em janeiro de 2005"

Afirma que "(...) os resultados das análises da DBO do efluente na saída da Estação atendem rigorosamente, desde agosto de 2005, ao valor limite estabelecido pela DZ 215 R4 da FEEMA"; que "quanto aos nutrientes (nitrogênio total e fósforo total) as análises efetuadas ao longo do período demonstram que quase todos os resultados atendem aos limites estabelecidos pela NT 202 R10 da FEEMA" e que "no sentido de assegurar o pleno atendimento à legislação e garantir inclusive níveis inferiores aos previstos na mesma, foi implantado o sistema de Wetland, (...), que a partir da sua conclusão no último mês de junho de 2008 já aponta níveis de nutrientes inferiores aos encontrados anteriormente, níveis estes que tenderão a se estabilizar em patamares ainda mais baixos a partir do crescimento da biomassa no interior da unidade de tratamento, o que ocorrerá naturalmente com a reprodução das plantas".

Quanto aos índices de colimetria observados no efluente tratado da ETE Ponte dos Leites, esclarece que "(...) embora estes estejam ligeiramente superiores aos (...) estabelecidos na resolução CONAMA 274, a Concessionária realiza e envia para a FEEMA desde 2005, análises de amostras coletadas na Lagoa de Araruama em ponto próximo à foz do

<sup>4</sup> - Recuperação da ETE Ponte dos Leites com tratamento a nível compatível com o ponto de descarga dos efluentes (agosto/2003 a janeiro/2005) — a ETE, que estava abandonada, foi completamente recuperada, com remoção de toda a vegetação que nasceu no interior das lagoas, dragagem de todo o lodo acumulado no fundo e recomposição das proteções em concreto dos taludes do entorno de cada uma das quatro lagoas de estabilização. Desta forma a ETE voltou a operar em janeiro de 2005 ainda na concepção original de Lagoas de Estabilização em série.

- Ampliação da capacidade de tratamento da ETE Ponte dos Leites (janeiro/2005 a julho de 2005) - visando atender ao acréscimo de vazão decorrente das intervenções previstas no sistema de esgotamento do município para os anos subsequentes, foi reformulado o sistema de tratamento para operação como sistema de lagoa aerada seguido de lagoa de sedimentação. Tais obras permitiram que a capacidade de tratamento da unidade fosse majorada dos antigos 35 l/s para os atuais 150 l/s.

<sup>5</sup> Em agosto de 2007.

<sup>6</sup> - Implantação da Wetland de Araruama (agosto/2007 a agosto/2008) — (...) para remoção de nutrientes em complementação ao sistema de lagoa aerada já existente. Tal obra visa reduzir os nutrientes (compostos de nitrogênio e fósforo) a níveis bem inferiores aos previstos na legislação atual de modo a garantir que não haverá a médio e longo prazo nenhuma possibilidade de eutrofização da Lagoa de Araruama. Esta obra encontra-se concluída e o sistema está em fase inicial de operação.

- Ampliação da capacidade da ETE Araruama de 150 l/s para 200 l/s (agosto/2008 a agosto/2009) — Consiste no aumento da capacidade de tratamento da ETE de modo a absorver o crescimento da região até o horizonte do prazo da concessão. O projeto já foi encaminhado à AGENERSA e encontra-se sob análise técnica da CASAN".

u



Rio Regamé (que é o corpo receptor primário da ETE)”, observa que “tais análises mostram claramente que a qualidade da água da Lagoa de Araruama, mesmo em ponto próximo à foz do Rio Regamé, pode ser considerada excelente segundo os critérios de balneabilidade estabelecidos na citada Resolução, a qual fixa limite máximo de 1000 coliformes por 100 ml para águas próprias para recreação de contato primário e 250 coliformes por 100 ml para águas que possam ser classificadas de qualidade excelente” e que “no caso em questão, (...) desde implantação das obras acima, somente uma vez o índice em questão atingiu patamar de 200 coliformes/100 ml, tendo se mantido quase sempre abaixo dos 50 coliformes/100 ml”.

Conclui, então, que “(...) o processo de tratamento atualmente realizado na ETE Araruama é adequado e atende perfeitamente ao fim a que se destina, uma vez que não gera qualquer impacto negativo no corpo receptor final. **Ademais, com o início de operação do sistema de Wetland, temos a expectativa de que os índices de colimetria no efluente tratado tenham redução significativa devendo atingir o patamar estabelecido no CONAMA**” (grifos como no original).

Consta às fls.167/182, a Nota Técnica CASAN nº 014/2008 “(...) elaborada em cumprimento à determinação contida no Art. 2º da Deliberação Nº. 284/08 (...)”, da lavra do Sr. Gerente da citada Câmara Técnica na qual esclarece que, inicialmente, “levantou-se o histórico da ETE Ponte dos Leites desde o recebimento pela Concessionária Águas de Juturnaíba da Concessionária CEDAE até a fase atual” e que “para a elaboração deste trabalho foram compiladas informações existentes nos arquivos da CASAN e da Concessionária onde foram realizadas reuniões objetivando o cumprimento da citada Deliberação”.

Informa que “A ETE Ponte dos Leites operava originalmente com 4 Lagoas de Estabilização (duas com aproximadamente 18000m<sup>2</sup>, cada, e duas com aproximadamente 2400m<sup>2</sup>, cada) interligadas e com descargas dos efluentes no canal Regamé que desemboca na Lagoa de Araruama”; que “A Concessionária Águas de Juturnaíba manteve o sistema original da CEDAE funcionando com pequenas melhorias até o início do Ano de 2005, quando começaram obras de recuperação das lagoas e adaptação do sistema de modo a aumentar a capacidade de tratamento para os atuais 150L/s”; que “O novo sistema passou a ter outra configuração passando a operar com 3 Lagoas, sendo as 2 menores como de Sedimentação e uma das maiores como de Aeração, implicando com isso na instalação de 16 Aeradores na Lagoa maior, na adaptação das tubulações para permitir a interligação entre elas e na reforma da Câmara de entrada da ETE com novo Gradeamento e Desarenador, ficando a outra Lagoa maior sem operação” e que “Esse novo sistema passou a operar em Julho de 2005 obtendo os resultados registrados nas planilhas constantes às folhas 164 a 166 do Presente Processo”.



Afirma que "Observando-se os resultados das análises constantes dessas planilhas pode ser verificado que os principais parâmetros medidos, de um modo geral, sofrem redução comparando-se os teores registrados na entrada da ETE com os da saída"<sup>7</sup>; que "Os parâmetros analisados e que são os recomendados pela DZ 215 R4 e NT 202 R10 da FEEMA foram alcançados a medida que o sistema foi se estabilizando, fato normal esperado no funcionamento de Estações de Tratamento de Esgoto que utilizam Lagoas como elementos de operação".

Ilumina que "De todos os parâmetros o que mais levou tempo a se normalizar foi a redução dos coliformes termotolerantes, que embora apresentassem no início da operação uma redução superior a 50%, os valores absolutos indicavam números superiores ao exigido pela FEEMA (1000 coliformes para cada 100mL)" mas que, "(...) a partir do 2º Trimestre de 2008 os índices de Colimetria analisados passaram a registrar números inferiores a 1000 coliformes/100ml chegando a 220 coliformes/100mL em 15/07/2008, o mais recente registrado".

Esclarece que "Embora a ETE Ponte dos Leites esteja atendendo às normas estabelecidas pela FEEMA, em Agosto de 2006 o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João, Una e Ostras estabeleceu, em sua Resolução Nº. 008/06, que os teores de Nitrogênio e Fósforo em efluentes de Esgotos que fazem descarga na Lagoa de Araruama não poderiam ultrapassar os valores de 0,01mg/L para Fósforo e 0,1mg/L para Nitrogênio"; que "Essa determinação obrigou a Concessionária (...) a elaborar um estudo que, utilizando a tecnologia existente, permitisse atender ao novo critério" e que, "em consequência, foi projetado e executado um sistema objetivando obter principalmente essa significativa redução dos teores de Nitrogênio e Fósforo residuais nos efluentes da ETE".

Informa que "Esse sistema consiste basicamente na utilização de Plantas Macrófitas Aquáticas e de Raízes cuja função principal é a adsorção pelas suas raízes dos nutrientes Nitrogênio e Fósforo que estejam presentes na solução aquosa do meio em que são implantadas, propiciando um polimento nesta solução", apresentando, a seguir, a configuração que a ETE Ponte dos Leites passou a ter<sup>8</sup> e esclarecendo que "o novo

<sup>7</sup> Assevera que "(...) os teores de DQO, DBO, P, N, RNFT, Óleos e Graxas e Colimetria apresentam redução desde o início da operação em Julho de 2005 aumentando a eficiência à medida em que o tempo de operação se estende até a época atual".

<sup>8</sup> "O Esgoto afluente após passar pelo Gradeamento e pelo Desarenador, segue para a Lagoa de Aeração e depois para as Lagoas de Sedimentação onde foram implantadas LEMNAS e depois SALVÍNIAS, que formam uma capa superficial impedindo a penetração da radiação solar, evitando assim a proliferação de algas. Nesse estágio inicia-se a desejada redução dos nutrientes. Na seqüência, os efluentes seguem para as áreas da Wetland passando inicialmente pelos canais que circundam os canteiros com plantação de

u



**AGENERSA**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*sistema criado está em processo de maturação ainda com as plantas em desenvolvimento. É admitido que num prazo de 6 meses o sistema deverá entrar em regime normal de operação podendo-se, a partir desse prazo, se verificar a real eficiência do processo instalado, com coleta de amostras em diversos locais de circulação dos efluentes”.*

Informa que “1 – A Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou documento Nº. CAJ – 235/2008, às Fls. 161 a 163 do Presente Processo contendo informações que consubstanciaram a conteúdo desta Nota Técnica. 2 – A CASAN acompanhou a construção e vem acompanhando, com frequência, a operação do novo sistema da ETE Ponte dos Leites por ser um empreendimento pioneiro na região e entendendo que os resultados positivos de eficiência poderão servir para indicação de alternativa de tratamento de Esgoto para outras áreas de características semelhantes a Araruama”<sup>9</sup>, registra a incorporação nesta Nota Técnica dos registros fotográficos da ETE Ponte dos Leites<sup>9</sup>.

Por fim, entende que “(...) com a presente Nota Técnica (...) fica atendido a determinação contida no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 284/2008”.

Em 16/09/2008, o Sr. Gerente da CASAN despacha o feito à SECEX<sup>10</sup>.

Às fls. 185, consta cópia da CI SECEX nº 0333, de 08/09/2008, pela qual Sra. Secretária Executiva desta Autarquia encaminha à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária<sup>11</sup>, referindo-se à 2ª. Revisão Quinquenal da Concessionária Águas e Juturnaíba, “(...) relação e cópias das deliberações<sup>12</sup> para que sejam observados a diligência com relação a revisão quinquenal ora em curso”.

Macrófitas de Raízes e daí seguindo para a área de inundação da Wetland onde estão colocadas as Macrófitas Aquáticas, finalizando o processo com a purificação desejada. A partir daí os efluentes são lançados no canal Regamé fazendo sua descarga na Lagoa de Araruama.”

<sup>9</sup> - Fotos 1 e 2 - ETE em 26/07/06; - Fotos 3 e 4 - ETE em 07/05/08 - Obras da Wetland em andamento; - Fotos 5 e 6 - ETE em 15/07/08 - Wetland concluída (área de irrigação); - Fotos 7 e 8 - ETE em 15/07/08 - Wetland concluída (área de irrigação); - Fotos 9 e 10 - ETE em 15/07/08 - Wetland concluída (área de irrigação); - Fotos 11 e 12 - ETE em 15/07/08 - Wetland concluída (área de inundação); - Fotos 13 e 14 - ETE em 15/07/08 - Tratamento com LEMNA e SALVÍNIAS; - Fotos 15 e 16 - ETE em 14/08/08 - Wetland concluída (área de irrigação); - Fotos 17 e 18 - ETE em 14/08/08 - Wetland concluída (área de inundação); - Fotos 19 e 20 - ETE em 14/08/08 - LEMNA substituída por SALVÍNIAS; - Fotos 21 e 22 - ETE em 12/09/08 - Lagoas de sedimentação completadas com SALVÍNIA; - Fotos 23 e 24 - ETE em 12/09/08 - Wetland (Área de inundação e descarga no canal Regamé).  
<sup>10</sup> Fls. 183.

<sup>11</sup> Fls. 183.

<sup>11</sup> Cópia encaminhada à Câmara Técnica de Saneamento por meio da CI AGENERSA/SECEX nº 337/08, de 09/09/2008 (fls. 185).

<sup>12</sup> Deliberação nº 285, de 12/08/2008; Deliberação nº 284, de 12/08/2008; Deliberação nº 260, de 31/07/2008; Deliberação nº 259, de 31/07/2008; Deliberação nº 218, de 25/03/2008; Deliberação nº 198, de 21/01/2008; Deliberação nº 158, de 25/09/2007 e Deliberação nº 67, de 20/12/2006.

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-33/120.234/2006  
Data 18/08/2006 Fls.: 199



**AGENERSA**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por despacho de fls. 186, os autos são enviados ao Gabinete do então Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim<sup>13</sup>, cuja Assessoria, às fls. 187, remete o feito Procuradoria da AGENERSA, que, em 10/11/2008, o encaminha a SECEX solicitando "(...) providenciar sorteio de novo Relator, na forma do Regimento Interno".

Conforme Resolução do Conselho Diretor nº 128, de 17/12/2008<sup>14</sup>, cabe mim a Relatoria do presente processo.

Por meio do Ofício AGENERSA/ASSESS/DL nº 001, de 30/12/2008<sup>15</sup>, é encaminhada à Concessionária cópia do pronunciamento da CASAN, bem assim lhe é concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentar as considerações que julgar pertinentes,

Por despacho de fls. 191, o presente processo é encaminhado à Procuradoria da AGENERSA que oferece, às fls. 192/193, parecer da lavra da Dr<sup>a</sup> Flavine Meghy Metne com o "de acordo", aposto pelo Procurador Geral da AGENERSA, no qual, após breve relato, afirma que "da leitura dos documentos e demais peças que informam o presente processo regulatório, cumpre perquirir, na presente fase processual, o cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 284/2008"; que "através do Relatório exarado pela CASAN (fls. 167/182), verifica-se que restou devidamente cumprida a exigência imposta pelo art. 2º da citada deliberação" e sugere ao Conselho Diretor o "(...) encerramento dos autos em razão de não existirem mais obrigações pendentes de cumprimento".

É o relatório.

**Darcilia Leite**  
**Conselheira Relatora**

<sup>13</sup> Fls.186. " 1 – Encontra-se às fls. 159, cópia da publicação no Diário Oficial da Deliberação AGENERSA nº 284, de 12 de agosto de 2008. 2 – Em 03/09/2008 foi encaminhado para CASAN para diligência do disposto no art. 2º da mencionada Deliberação. 3 – Em cumprimento a determinação contida no art. 1º (...), encontra-se às fls. 184, cópia da CI SECEX nº 333 e 337 encaminhada a CAPET e a CASAN, contendo relação das Deliberações do Conselho Diretor, solicitando observar as diligências a serem contempladas na próxima revisão quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba. 4 - Em cumprimento a determinação contida no art. 2º (...), encontra-se às fls. 161 à 182, manifestação da Concessionária Águas de Juturnaíba e Nota Técnica da Câmara de Saneamento nº 014/08, que trata do relatório detalhado acerca da eficiência operacional da ETE Ponte dos Leites."

<sup>14</sup> Cópia às fls. 188.

<sup>15</sup> Fls. 189. Consta às fls.190 cópia do Aviso de Recebimento (AR) do aludido ofício por parte da Concessionária, o que foi certificado por minha Assessoria às fls. 191.



---

Processo nº E-33/120.234/2006  
Data de Autuação 18 de agosto de 2006  
Concessionária Águas de Juturnaíba  
Assunto Desequilíbrio Econômico-Financeiro – Cobrança de Tarifa e  
Prestação de Serviço Adequado de Esgotamento Sanitário  
Voto 31 de março de 2009

**Serviço Público Estadual**

Processo n.º E-33/120.234/2006

Data 18/08/2006 Fls.: 201

Voto

Rúbrica: *f*

Na presente fase processual, trata-se de verificar o cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº 284, de 12/08/2008, cujo art. 2º, em seguida colacionado, determina:

“Art. 2º - Baixar o processo E-33/120.234/2006 em diligência, para que no prazo de 30 (trinta) dias a Câmara Técnica de Saneamento apresente um relatório detalhado acerca da eficiência operacional da ETE Ponte dos Leites desde o início da sua operação até a data de confecção do relatório.”

A fim de subsidiar o trabalho de elaboração do Relatório do Corpo Técnico desta Agência Reguladora, a Concessionária encaminhou a Correspondência CAJ - 235/2008, de 11/09/2008, apresentando um resumo histórico das ações desenvolvidas na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Ponte dos Leites no sentido de aprimorar a sua eficiência operacional.

Dentre as medidas<sup>\*</sup> relatadas por Águas de Juturnaíba, merecem destaque a “Recuperação da ETE Ponte dos Leites com tratamento e nível compatível com o ponto de descarga dos efluentes (agosto/2003 a janeiro/2005)” e a “Ampliação da capacidade de tratamento da ETE Ponte dos Leites (janeiro/2005 a julho/2005)”. Destacou, ademais, a realização das seguintes intervenções, em decorrência da assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em agosto de 2007: (i) “Implantação da Wetland de Araruama (agosto/2007 a agosto/2008)”, que, segundo a Concessionária, *ll*



*"(...) encontra-se concluída e o sistema está em fase inicial de operação"; e (ii) "Ampliação da capacidade da ETE Araruama de 150 l/s para 200 l/s (agosto/2008 a agosto/2009)".*

A Concessionária concluiu a sua manifestação, afirmando que *"Todas estas intervenções capacitaram a unidade a realizar de forma eficiente o tratamento de todo o esgoto a ela aduzido em todo o período de funcionamento desde a sua reinauguração em janeiro de 2005"*, apresentando, na ocasião, os resultados das análises de nutrientes (nitrogênio total e fósforo total) e dos índices de colimetria.

A Câmara Técnica de Saneamento pronunciou-se, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN/014/08, de 16/09/2008 – acompanhada de registros fotográficos –, asseverando, após apresentar o histórico e explicar o funcionamento atual da Estação de Tratamento de Esgoto, que *"(...) o novo sistema criado está em processo de maturação ainda com as plantas em desenvolvimento"* e que *"(...) num prazo de 6 meses o sistema deverá entrar em regime normal de operação podendo-se, a partir desse prazo, se verificar a real eficiência do processo instalado, com coleta de amostras em diversos locais de circulação dos efluentes"*.

O aludido Órgão Técnico registrou, por fim, que *"(...) acompanhou a construção e vem acompanhando, com frequência, a operação do novo sistema da ETE Ponte dos Leites por ser um empreendimento pioneiro na região e entendendo que os resultados positivos de eficiência poderão servir para indicação de alternativa de tratamento de Esgoto para outras áreas de características semelhantes a Araruama"*, concluindo que, com a elaboração da citada Nota Técnica, *"(...) fica atendida a determinação contida no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 284/2008"*.

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, afirmou que *"(...) Através do Relatório exarado pela CASAN (...), verifica-se que restou devidamente cumprida a exigência imposta pelo art. 2º (...)"*.

É fundamental observar, na oportunidade, que o funcionamento satisfatório da ETE Ponte dos Leites integra a adequada prestação do serviço público de

u





tratamento de esgoto concedido a Águas de Juturnaíba e que, portanto, a fiscalização dos seus níveis de eficiência operacional será permanentemente exercida por esta Agência Reguladora, até a extinção do Contrato de Concessão.

Quanto à determinação constante do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 284, de 12/08/2008, que dispõe:

“Art. 1º - Remeter os montantes referentes às modificações técnicas realizadas e aprovadas pela equipe técnica da AGENERSA no âmbito das obras do coletor tronco em Saquarema do Segundo Termo Aditivo da Concessionária Águas de Juturnaíba no fluxo de caixa da próxima revisão quinquenal de Contrato de Concessão desta Delegatária”,

cumprir registrar que a Secretaria Executiva, por meio da CI SECEX nº 333, de 08/09/2008, encaminhou à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, dando ciência à Câmara Técnica de Saneamento, cópia da Deliberação AGENERSA nº 284, de 12/08/2008, e outras, solicitando ao citado Órgão Técnico observar as disposições referentes à “revisão quinquenal ora em curso”, o que conclui tal tema no âmbito do presente processo regulatório, eis que a Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba é objeto do Processo nº E-12/020.170/2008, que se encontra sob a relatoria do Ilustre Conselheiro Sérgio B. Raposo.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o disposto na Deliberação AGENERSA nº 284, de 12/08/2008.

É o Voto.

Darcilia Leite

**Conselheira Relatora**



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 31 DE MARÇO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE  
JUTRNAÍBA - DESEQUILÍBRI  
ECONÔMICO-FINANCEIRO - COBRANÇA  
DE TARIFA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
ADEQUADO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-33/120.234/2006

Data 18/08/2006 Fls.: 204

Rúbrica: *[assinatura]*

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/120.234/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto na Deliberação AGENERSA nº 284, de 12/08/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2009.

*ana boynard*  
Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça

Conselheira

*aulh*  
Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira Relatora

*Sergio*  
Sérgio B. Raposo

Conselheiro

*Mário Flávio*  
Mário Flávio Moreira

Vogal